

A CONQUISTA DA CIDADANIA ATRAVÉS DE REIVINDICAÇÕES DO POVO PELO DIREITO A ISONOMIA

Elciete Dias de Brito,

Licenciada em Historia, Especialista em Historia do
Brasil pela UEPB em Campina Grande PB,
e-mail: elciete0312@hotmail.com;

Gerlandia Valeska da Silva, Licenciatura em Letras
pela UEPB, Especialista em linguística,
e-mail: ge_valeska@hotmail.com

Glauciara Dias de Brito, Licencianda em Geografia
(UEPB), E-mail: glauciara2412@hotmail.com

Luara Raquel da Silva Cândido, Licencianda em Geografia (UEPB), E-mail
luararaquel@gmail.com

Mônica Daysy Nóbrega de Souza,
Licencianda em Geografia (UEPB)E-mail:
monica_daysy@hotmail.com

Resumo

Este artigo teve como objetivo geral apresentar a dimensão da construção da cidadania ao longo da história, refletindo sobre os impasses enfrentados ao longo dos tempos e seu aparecimento a partir de necessidades inerentes ao ser humano que vivendo em sociedade encontrava-se alheio a qualquer amparo de direito humano. E ainda, como o emprego da cidadania pode ser exercido nas escolas com o objetivo básico de formar cidadãos reflexivos, participativos nas decisões do ambiente em que vivem, tomando decisões e opinando sobre questões voltadas ao bem estar coletivo de forma ordenada e coerente.

Palavras-chave: Povo; Cidadania; Educação.

Introdução

Este artigo tem como foco o estudo acerca da cidadania e sua relevância na/e para a formação de cidadãos atuante para uma sociedade mais justa. Sabemos que a educação, saúde e segurança são pilares de uma sociedade que busca o bem estar social, não podendo o povo ficar na inércia a merce de dirigentes escolhidos na maioria das vezes pela vontade (voto) da maioria, mas que não cumprem seus deveres, então a relevância deste em: Ressaltar o estudo acerca da construção dos direitos Humanos e sua empregabilidade e ainda; Destacar que a escola também deva focar suas metas em despertar seus alunos e alunas para interagirem em sociedade imbuidos na manifestação de uma consciência de pertinência e de responsabilidade coletiva e que realmente seja garantido sentimento de segurança, e que tenhamos o direito de ir e vir e que construamos um Brasil de cara novo e limpo. Para atingir os objetivos propostos, inicialmente será desenvolvida uma pesquisa, que segundo Vergara (2003), classifica-se quanto aos fins em **exploratória**, haja vista ser “... realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado...” (Idem, p.47); e **descritiva** por expor “... características de determinada população ou de determinado fenômeno...”; (Idem, p.47). Quanto aos meios, **bibliográfica** por ser embasada em “... material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas...” (Idem, p.48). É válido ressaltar que conforme Gonsalves (2001, p.68), quanto a natureza dos dados, a pesquisa também será classificada como **qualitativa** por preocupar-se “... com a compreensão, com a interpretação do fenômeno, considerando o significado que os outros dão às suas práticas..

Dimensões históricas da cidadania

A construção dos direitos humanos enfrentou processo ao longo da história, pois foi na antiguidade que os direitos humanos surgiram, logo não existia previsão regular a vida na sociedade, as pessoas defendiam seus interesses do seu modo.

A desproporcionalidade era uma característica marcante e para regulamentar a conduta das pessoas em sociedade surge às normas, como o Código de Hamurabi, séc.VIII a.c. Mas foi na Idade Média que houve maior desenvolvimento na proteção dos direitos humanos, em 1215 - magna carta na Inglaterra surgiu para por fim a divergência entre o rei João sem terra e o papa Inocêncio III, controvérsia entre monarquia e igreja, pois, pela primeira vez o rei se submete a lei. A carta trouxe a ideia de proteção aos direitos humanos, direito individuais e direitos civis e foi o ponto de partida na proteção dos humanos que protegia essencialmente apenas os homens livres.

Em 1628, foi elaborado a *Petition of Rights* que requeria o reconhecimento de direitos e liberdades para os súditos do Rei, o chamado *Habeas Corpus Amendment*. Enquanto que em 1679, a Lei de *Habeas corpus* surgia na Inglaterra. Conforme Brayner (1912)

... no reinado de Carlos II, firmou-se o *Habeas Corpus Act*, de 1679, importante instrumento contra prisões arbitrárias de pessoas acusadas de cometer crime, criando o chamado “direito ao mandado” (*right to the writ*). Suas imperfeições foram sanadas com o *Habeas Corpus Act*, de 1816, mormente para estender sua abrangência para proteger pessoas presas por outros motivos diversos da acusação criminal.

Ainda em 1689, a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) declarado na Inglaterra acrescenta a carta magna que trouxe a previsão da independência do parlamento, princípio da divisão de poderes. Outro avanço ocorreu em 1776, a Declaração de Independência e a constituição dos Estados Unidos.

Já a Declaração dos Direitos do homem e do cidadão ocorrida em 1789 na França teve como princípios a luta do povo por liberdade, igualdade e fraternidade. Unidos participando nas ruas e defendendo seus interesses, juntos aos burgueses articulavam e reivindicavam por resultados de forma satisfatória. Foi o marco da defesa dos direitos humanos, pois buscaram melhorias para o coletivo a partir da presença de um estado laico, princípio da legalidade.

Enquanto a Constituição de 1917 e 1919 a mexicana e alemã, respectivamente influenciadas pelas atrocidades ocorridas na Primeira Guerra Mundial, defendendo a prevalência dos direitos coletivos sobre os individuais, apontando normas de proteção dos direitos humanos e ainda acrescentam direitos trabalhistas e previdenciários aos direitos fundamentais.

Em 1945, surgiu a ONU (Organização das Nações Unidas), assim como inúmeras organizações com o objetivo de tutelar direitos humanos, liberdades públicas, direitos econômicos e sociais, fraternidade e solidariedade.

Considerável avanço ocorreu em 10 de Dezembro de 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humano (DUDH), aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Base da luta universal contra a opressão e a discriminação, O documento defende a igualdade e a dignidade das pessoas e reconhece que os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser aplicados a cada cidadão extensivo a todo o mundo.

Enquanto no Brasil, um exemplo da falta da participação do povo, visto como personagem secundário ocorreu em setembro de 1822, com a Independência do Brasil fato definido por uma pequena maioria detentora de poderes políticos, econômicos, alheio à vontade do povo. Grande parcela da população só ficou sabendo tempos depois e muitos nem assimilaram o ocorrido. Em 1824, foi apresentada a constituição outorgada, imposta, de forma vertical, ausente de um projeto nacional.

Outro fato similar ocorreu em 1889 com a Proclamação da República, tivemos nosso primeiro presidente, não eleito pelo povo, isto é, de forma indireta, pois o voto era censitário (decidido por pequena minoria da sociedade, os detentores de poder econômico e político) e o congresso não representava o povo, era apenas um segmento. Mas por vários motivos políticos, o então presidente Deodoro da Fonseca logo renunciou por falta de apoio para continuar, assumindo, assim, outro militar, Marechal Floriano Peixoto.

Em 1930, a história no Brasil ganha reforço com a organização da classe dos trabalhadores onde o povo, inspirados em movimentos fora do Brasil volta a exigir direitos, as greves cada vez mais presentes e o povo sendo visto com desprezo e desdém ratificado pela frase: “trabalhador não é problema social, mas de polícia” disse o então presidente Washington Luís.

Depois, Vargas, um político paternalista, a partir de inúmeras reivindicações sociais, trabalhistas criou leis voltadas a atender os trabalhadores urbanos, mas a sua tutela não permite que o povo opine, participe. Quem decide como, quando e o momento é o próprio Governante.

Continua o povo distante dos acontecimentos políticos, sociais, econômico nos anos 60 e 70 do século XX, a ditadura militar mantém o povo sem participação, fecha o congresso nacional e o AI5 ratifica tal momento.

É verificada somente a partir de 1988 a elaboração da então constituição cidadã que deixa claro que o exercício da cidadania e a participação do povo são primordiais seja através da ação individual e/ou coletiva.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato,... (CF1988)

Mesmo tendo o povo em muitos momentos da história, suas participações tolhidas e/ou violentamente calados, especialmente no Brasil, foram desarticuladas, mas nunca silenciaram ou desistiram, exemplo que pode ser aferido nos últimos meses, a partir de inúmeras manifestações do povo, nas ruas, protestando, reivindicando,



insatisfação generalizada e inúmeras ‘bandeiras’(saúde, educação, política, planejamento urbano, etc.) levantadas.

Cidadania

Como vimos, é importante compreender que o conceito de cidadania, hoje, implica conhecer como o mesmo foi construído ao longo da História da Humanidade.

No sentido etimológico, a palavra cidadania está atrelada ao conceito de cidade. O cidadão aquele que habita a cidade. Cidade vem da palavra latina civitas, plural civitates, cuja origem a juno do termo civis (Cidado) + itas (usado para formar um substantivo que indique um estado ou um ser). Portanto, pela etimologia da palavra cidadão, que o ser que habita a cidade, a cidadania, pela mesma linha de pensamento, a qualidade que o cidadão recebe por viver em sociedade (ideia de dignidade).

Para Demo (1999, p. 70) “cidadania é a qualidade social de uma sociedade organizada sob a forma de direitos e deveres majoritariamente reconhecidos.”.

Enquanto para Pinsky (2008, p.19) a “[...] cidadania pode ser qualquer atitude cotidiana que implique a manifestação de uma consciência de pertinência e de responsabilidade coletiva.”, ou seja, o conceito de cidadania está relacionado a um grupo, a uma sociedade e para poder existir uma relação harmoniosa e efetiva entre os sujeitos deve ser bem esclarecido. A consciência dos direitos e deveres e seu reconhecimento pelos órgãos competentes que legitimam o “ser” cidadão na sociedade.

Então com o desenvolvimento das sociedades surgem novas mentalidades e necessidades, por isso, mais direitos e deveres dos cidadãos são criados e incorporados as Declarações, Constituições e regimentos no caso das empresas, organizações e escolas para proporcionar harmonia nas relações humanas.

Nesta ótica, Dubet (2011) afirma que cidadania não é una, ela muda conforme as épocas, os países, as tradições e, sobretudo, não é homogênea, ou seja, abrange várias dimensões contraditórias entre si.

Ainda, segundo o autor “cidadania implica igualdade e a autonomia dos sujeitos”, mas o que vemos são privilégios para alguns, a corrupção e a exclusão dos mais pobres, negros, homossexuais, etc. O que esgota o significado da palavra cidadania é a contradição entre o discurso e a prática.

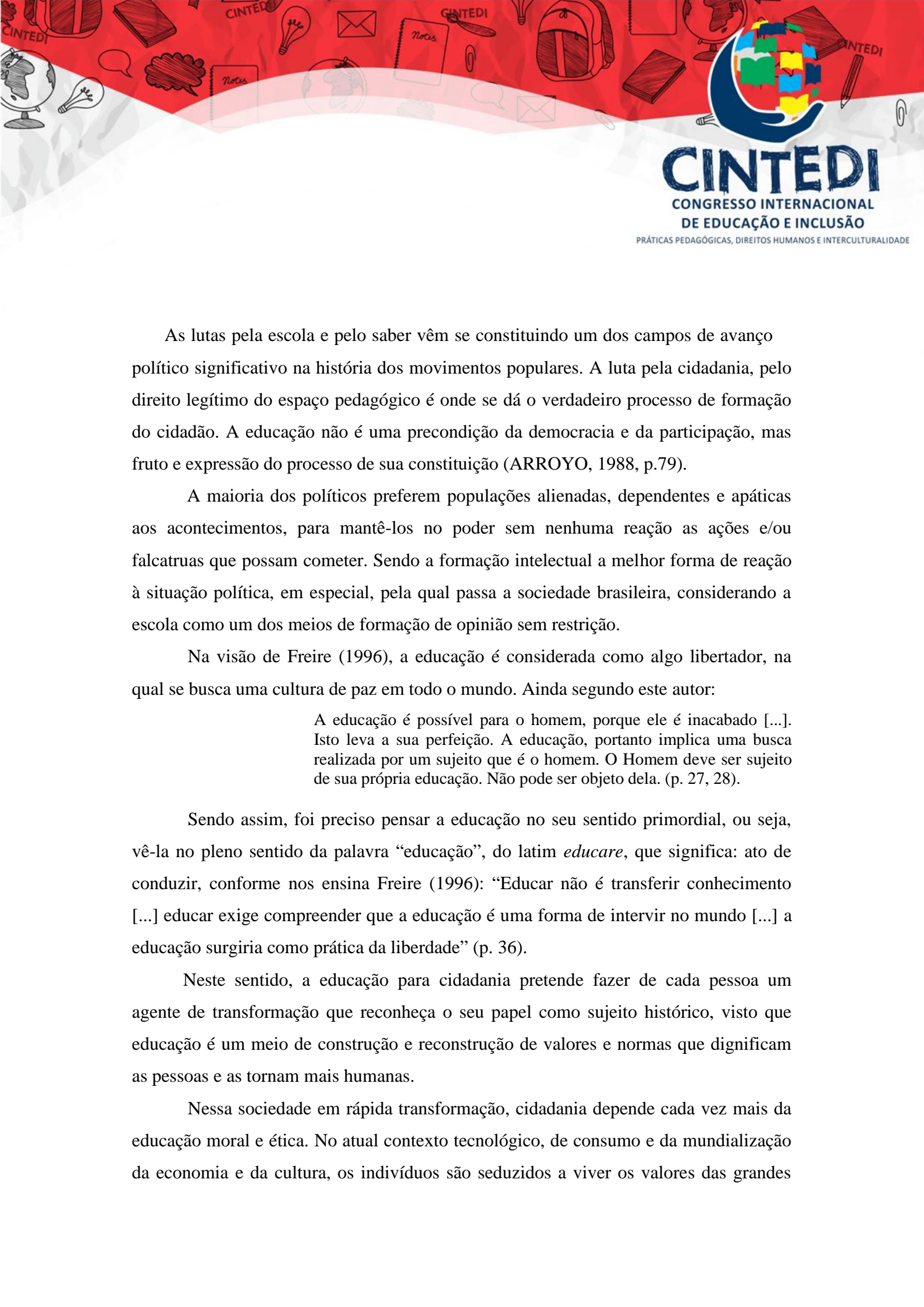
Cidadania não pode ser confundida com “assistencialismo”, pois nesse caso não há vontade de superar as desigualdades sociais, mas apenas remediá-las. Ela deve estar comprometida com a superação das desigualdades sociais, com a prática dos deveres e a garantia dos direitos. Como afirma Covre (2001, p.10)

As pessoas tendem a pensar a cidadania apenas em termos dos direitos a receber, negligenciando o fato de que elas próprias podem ser o agente da existência desses direitos. Acabam por relevar os deveres que lhes cabem, omitindo-se no sentido de ser também, de alguma forma, parte do governo, ou seja, é preciso trabalhar para conquistar esses direitos. Em vez de meros receptores, são acima de tudo sujeitos daquilo que podem conquistar.

A cidadania é a condição social que confere a uma pessoa o usufruto de direitos que lhe permitem participar da vida política e social da comunidade no interior da qual está inserida, estando sujeito a deveres que lhe são impostos. A esse indivíduo que pode vivenciar tais direitos chamamos de cidadão. Ser cidadão, nessa perspectiva, é respeitar e participar das decisões coletivas a fim de melhorar sua vida e a da sua comunidade.

Educação

A educação escolar é um direito de todo cidadão, assim como todos esses direitos supracitados, mas nem sempre as pessoas tiveram acesso a ela. A trajetória histórica, política e econômica, desde a chegada dos portugueses no Brasil, foram sempre marcadas por dominação, exploração e dependência. Nossa herança de submissão é uma mácula que ainda afeta a população brasileira.



CINTEDI

CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, DIREITOS HUMANOS E INTERCULTURALIDADE

As lutas pela escola e pelo saber vêm se constituindo um dos campos de avanço político significativo na história dos movimentos populares. A luta pela cidadania, pelo direito legítimo do espaço pedagógico é onde se dá o verdadeiro processo de formação do cidadão. A educação não é uma precondição da democracia e da participação, mas fruto e expressão do processo de sua constituição (ARROYO, 1988, p.79).

A maioria dos políticos preferem populações alienadas, dependentes e apáticas aos acontecimentos, para mantê-los no poder sem nenhuma reação as ações e/ou falcatruas que possam cometer. Sendo a formação intelectual a melhor forma de reação à situação política, em especial, pela qual passa a sociedade brasileira, considerando a escola como um dos meios de formação de opinião sem restrição.

Na visão de Freire (1996), a educação é considerada como algo libertador, na qual se busca uma cultura de paz em todo o mundo. Ainda segundo este autor:

A educação é possível para o homem, porque ele é inacabado [...]. Isto leva a sua perfeição. A educação, portanto implica uma busca realizada por um sujeito que é o homem. O Homem deve ser sujeito de sua própria educação. Não pode ser objeto dela. (p. 27, 28).

Sendo assim, foi preciso pensar a educação no seu sentido primordial, ou seja, vê-la no pleno sentido da palavra “educação”, do latim *educare*, que significa: ato de conduzir, conforme nos ensina Freire (1996): “Educar não é transferir conhecimento [...] educar exige compreender que a educação é uma forma de intervir no mundo [...] a educação surgiria como prática da liberdade” (p. 36).

Neste sentido, a educação para cidadania pretende fazer de cada pessoa um agente de transformação que reconheça o seu papel como sujeito histórico, visto que educação é um meio de construção e reconstrução de valores e normas que dignificam as pessoas e as tornam mais humanas.

Nessa sociedade em rápida transformação, cidadania depende cada vez mais da educação moral e ética. No atual contexto tecnológico, de consumo e da mundialização da economia e da cultura, os indivíduos são seduzidos a viver os valores das grandes



elites econômicas nos mais diversos aspectos da vida social. Por isso, a cidadania necessita de um elevado nível de socialização do saber científico. Do contrário, seremos apenas consumidores ou não, dependendo da nossa condição socioeconômica e dos nossos valores.

Cabe às escolas despertar a consciência ou criar condições para formar pessoas conscientes, capazes de refletir de pensar com autonomia e não desconexos dos problemas sociais. Que os alunos sejam capazes em diálogo chegar a decisões da melhor forma de comportamento, que o aluno já tem longa história de formação, de certa forma, embora não completamente, mas que na escola o mesmo encontre um ambiente aberto a novas influências, mas que didaticamente seja trabalhado o sujeito moral e que concomitantemente reflita sobre as normas e a partir destas possa opinar algo fundamentado que resulte em ações individuais e/ou coletiva que garanta o bem estar a todos os elementos da sociedade.

Considerações Finais

Esse artigo apresentou conquistas da humanidade referente aos direitos humanos, guardadas as devidas proporções no tocante aos períodos históricos abordados, bem como uma abordagem acerca do conceito epistemológico sobre cidadania e sua aplicabilidade nas escolas a partir de uma educação comprometida em despertar a participação dos alunos e conscientizá-los como agentes relevantes no processo de desenvolvimento da sociedade no qual estão inseridos. Portanto, educar para a cidadania é adotar uma postura, é fazer escolas, formando cidadãos críticos, reflexivos, autônomos, conscientes de seus direitos e deveres, garantindo conhecimentos de cada disciplina que compõe o Currículo escolar e primando pela habilidade e valores necessários à socialização do indivíduo e do coletivo e para a intervenção crítica e consciente na vida pública.

O século XXI é o momento no qual a sociedade solicita de forma urgente que estes direitos sejam exigidos e aplicados para o bem comum, ratificado de forma mais intensa com as manifestações dos últimos dois meses, por exemplo.

REFERÊNCIAS

BRAYNER, Marcos Aurélio Pereira; Revista **Consultor Jurídico**, Sete de setembro de 2012. <http://www.conjur.com.br/2012-set-07/marcos-brayner-origem-desenvolvimento-uso-abuso-habeas-corpus>.

BUFFA, Ester. **ARROYO**, Miguel G. **NOSELHA**, Paolo. **Educação e Cidadania: quem educa o cidadão?** São Paulo: Cortez, 1988.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania?** São Paulo: Brasiliense, 1991.

Declaração Universal dos direitos Humanos. Disponível em:// www.onubrasil.org.br/documentos_direitoshumanos. Acesso em: 25 fev 2011.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista**. São Paulo: Cortez, 1999.

DUBET, François. **Mutações cruzadas: a cidadania e a escola**. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php. Acesso em: Agosto 2011.

FREINET, Celestin. **Para uma escola do povo: guia prático pra a organização material, técnica e pedagógica da Escola popular**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**, 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, P. **Educação e conscientização**. In: **WEFFORT**, F. C. **Educação como prática da liberdade**. 30. ed. São Paulo, 2007.

PINSKY, Jaime. **Cidadania e educação**. São Paulo: Contexto, 2008.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2003.